



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/812 DA COMISSÃO**  
**de 28 de abril de 2025**

**que aprova o cancelamento da menção tradicional «Vino de pago calificado», ao abrigo do artigo 115.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 115.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 28.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão <sup>(2)</sup>, a Comissão examinou o pedido de cancelamento da menção tradicional «Vino de pago calificado», apresentado pela Espanha, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(3)</sup>.
- (2) A Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição nos termos do artigo 30.º em conjugação com o artigo 35.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33.
- (3) Em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) 2019/34 <sup>(4)</sup>, o cancelamento da menção tradicional «Vino de pago calificado» deve, por conseguinte, ser aprovado, devendo a mesma ser suprimida do registo eletrónico das menções tradicionais protegidas a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/34.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É aprovado o cancelamento da menção tradicional «Vino de pago calificado».

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação (JO L 9 de 11.1.2019, p. 2, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2019/33/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/33/oj)).

<sup>(3)</sup> JO C, C/2024/6855, 13.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/6855/oj>.

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos (JO L 9 de 11.1.2019, p. 46, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2019/34/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/34/oj)).

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de abril de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---